



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER CONJUNTO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Matéria:** Projeto de Lei nº 05/2024.

**Data:** 27 de março de 2024.

**Autoria:** Poder Executivo.

**SÚMULA:** "ALTERA A SÚMULA E DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.477 DE 19 DE AGOSTO DE 2022, CONFORME ESPECIFICA."

## RELATÓRIO

Sob análise o incluso Projeto de Lei do Executivo de nº 05/2024, que altera a súmula e dispositivos da Lei nº 3.477 de 19 de agosto de 2022, conforme específica.

Conforme justifica o autor, a presente alteração visa dar maior clareza e garantir melhor interpretação legislativa aos dispositivos legais.

Ainda, busca o legislador, ampliar o alcance da lei, abarcando também *food trucks* e similares nas feiras livres destinadas aos produtores rurais, de modo a permitir que mais produtores possam participar.

Sendo assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

## PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ  
FONE/FAX: (41) 3392-1717  
E-mail: [cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br](mailto:cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br)  
Home page: [www.campolargo.pr.leg.br](http://www.campolargo.pr.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Quanto à competência da proposição, esta atende aos preceitos constitucionais, conforme cita o artigo 30 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Lei Orgânica também trata do assunto, em seu artigo 11, quando confere competência ao Município para legislar sobre o fomento à produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar, conforme podemos verificar:

Art. 11. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (NR)

(...)

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; (NR)

E ainda, a Constituição Federal, traz a em seu Capítulo dos Direitos Sociais, o direito básico à alimentação e ao trabalho, direitos que o legislador busca garantir com o fomento da agricultura e o incentivo aos produtores rurais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, verificou-se que o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

## CONCLUSÃO

Sob análise, o Projeto de Lei nº 05/2024, que altera a súmula e dispositivos da Lei 3.477 de 19 de agosto de 2022, que dispõe sobre as feiras do produtor rural no Município de Campo Largo, à qual foram inseridos os termos *food trucks* e similares, com o fim de ampliar a participação nas feiras, mostra-se revestido de boa forma legal, tendo competência amparada pelo art. 6º e 30 da Constituição Federal e art. 11 da Lei Orgânica, atende aos preceitos legais, goza de boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a legislação pertinente e, portanto, merece prosperar.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: [cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br](mailto:cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br)

Home page: [www.campolargo.pr.leg.br](http://www.campolargo.pr.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

As Comissões competentes em reunião realizada no dia 27 de março de 2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei do Executivo nº 05/2024.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MÁRCIO BERALDO  
Presidente

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI  
Relator

ALEXANDRE GUIMARÃES  
Membro

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DR. JOÃO FREITA  
Presidente

GENÉSIO F.O.DOS SANTOS  
Relator

LUIZ SCERVENSKI  
Membro

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ  
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: [cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br](mailto:cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br)  
Home page: [www.campolargo.pr.leg.br](http://www.campolargo.pr.leg.br)